

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 024/2025

(MODIFICATIVA)

Dê-se emenda ao parágrafo único ao art. 1º, do Projeto de Lei nº 024/2025, a fim de que passe a ter a seguinte redação:

“[...]

Parágrafo Único. Integram a presente Lei os seguintes demonstrativos e anexos:

[...]”

Mandaguacu, 19 de novembro de 2025.



Vinicius Violette
Presidente da Comissão



Alessandro Mansano
Relator



Fabricio Cesar Martelozzi
Membro

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 024/2025

(MODIFICATIVA)

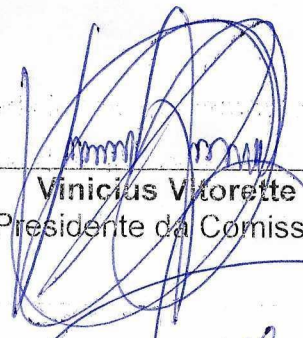
Dê-se emenda ao inc. III, do art. 8º, do Projeto de Lei nº 024/2025, a fim de que passe a ter a seguinte redação:

“[...]

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento total das despesas, nos termos da legislação vigente.

[...]”

Mandaguapé, 19 de novembro de 2025.



Vinicius Vitorre
Presidente da Comissão



Alessandro Mansano
Relator



Fabricio Cesar Martelozzi
Membro

EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 024/2025

(MODIFICATIVA)

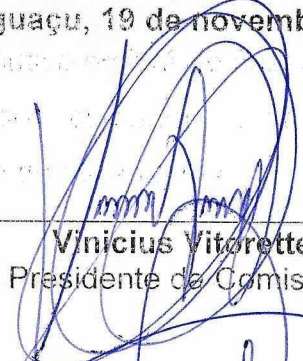
Dê-se emenda ao inc. III, do art. 9º, do Projeto de Lei nº 024/2025, a fim de que passe a ter a seguinte redação:

“[...]”

III – O Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

[...]”

Mandaguapé, 19 de novembro de 2025.



Vinicius Vitorette
Presidente da Comissão



Alessandro Mansano
Relator



Fabricio Cesar Martelozzi
Membro

EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 024/2025

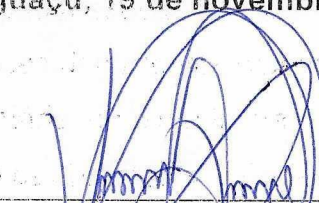
(MODIFICATIVA)

Dê-se emenda ao *caput* do art. 41, do Projeto de Lei nº 024/2025, a fim de que passe a ter a seguinte redação:

“Art. 41. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas impositivas aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido nos §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição Federal.

[...]

Mandaguaçu, 19 de novembro de 2025.



Vinicius Vitorette
Presidente da Comissão



Alessandro Mansano
Relator



Fabricio Cesar Martelozzi
Membro

EMENDA Nº 05 AO PROJETO DE LEI Nº 024/2025
(MODIFICATIVA)

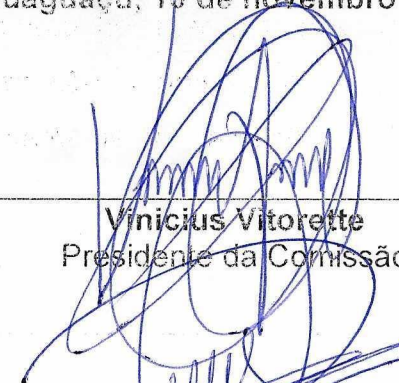
Dê-se emenda ao § 2º, do art. 41, do Projeto de Lei nº 024/2025, a fim de que passe a ter a seguinte redação:

“[...]

§ 2º Ressalvada a ocorrência de impedimento cujo prazo para superação inviabilize o reconhecimento da despesa até o final do exercício, a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput* compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

[...]”

Mandaguapé, 10 de novembro de 2025.



Vinicius Vitorette
Presidente da Comissão



Alessandro Mansano
Relator



Fabricio Cesar Martelozzi
Membro

EMENDA Nº 06 AO PROJETO DE LEI Nº 024/2025

(MODIFICATIVA)

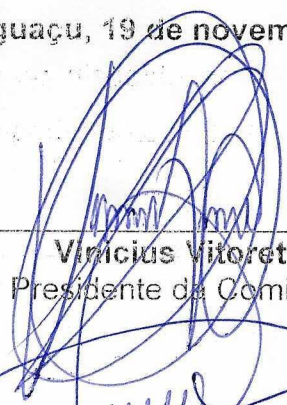
Dê-se emenda ao *caput* do art. 43, do Projeto de Lei nº 024/2025, a fim de que passe a ter a seguinte redação:

“[...]

Art. 43. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição Federal, consideram-se impedimentos de ordem técnica:

[...]”

Mandaguacu, 19 de novembro de 2025.



Vinicius Vitorette
Presidente da Comissão



Alessandro Mansano
Relator



Fabricio Cesar Martelozzi
Membro

EMENDA Nº 07 AO PROJETO DE LEI Nº 024/2025

(MODIFICATIVA)

Dê-se emenda ao inc. V, do art. 43, do Projeto de Lei nº 024/2025, a fim de que passe a ter a seguinte redação:

“[...]

V – no caso de emendas relativas à aquisição de equipamento ou execução de obra ou instalação:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

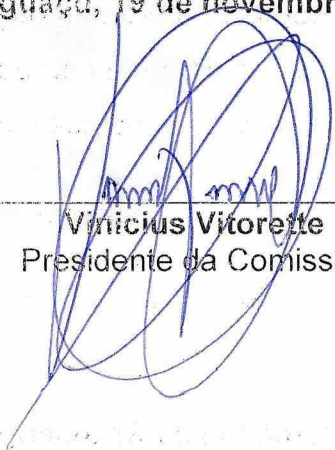
b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de apontar recursos para a manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

“[...]”

Mandaguapé, 19 de novembro de 2025.



Vinicius Vitorette
Presidente da Comissão



Alessandro Mansano

Relator



Fabricio Cesar Martelozzi

Membro

EMENDA Nº 08 AO PROJETO DE LEI Nº 024/2025

(ADITIVA)

Fica acrescido o inc. X ao art. 43, do Projeto de Lei nº 024/2025, com a seguinte redação:

“[...]

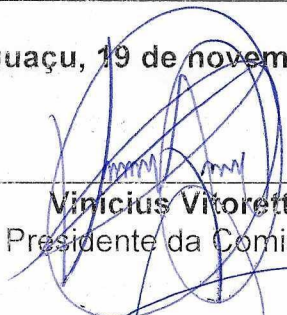
X – casos fortuitos, motivos de força maior, causas naturais ou desastres devidamente reconhecidos em Decreto Municipal que impeçam a execução do objeto da emenda, sendo que:

a) na hipótese de eventos ocorridos anteriormente ao prazo final de indicação pelo Poder Legislativo de remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável, deverá o Poder Executivo reencaminhar a proposta de emenda para Poder Legislativo;

b) na hipótese de eventos ocorridos posteriormente ao prazo final de remanejamento pelo Poder Legislativo, a execução orçamentária da emenda deixa de ser obrigatória, sendo que os recursos correspondentes poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para abertura de crédito adicionais, respeitando o percentual destinado à saúde.

[...]”

Mandaguacu, 19 de novembro de 2025.



Vinicius Vitorette
Presidente da Comissão



Alessandro Mansano
Relator



Fabricio Cesar Martelozzi
Membro